



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 478/06  
2006.

PONTÃO, RS, 24 DE ABRIL DE

**Altera a Lei municipal nº 329 (diárias) e a Lei municipal nº 020 (férias).**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo primeiro da lei municipal n. 329, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Para o Prefeito e Vice-prefeito municipal:”

**Art. 2º** - O par. 3º do art. 103 da Lei 020 (Regime Jurídico único), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Par. 3º** – É facultado ao Poder Executivo, quando requerido pelo servidor, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Art. 3º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2006.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração